**Ano Letivo 2021/22**

# *Orientações da SADD*

## *(Avaliação Docente)*



NORTE2020 PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

# Índice

1. Introdução ....4
2. Enquadramento Geral ....5
3. Intervenientes no processo de Avaliação e suas Competências ....6
4. Principais procedimentos da ADD ....7
5. Dimensões e Domínios da Avaliação ....8
6. Definição dos parâmetros de avaliação ....9
   6.1. Dimensão Científica e Pedagógica ....9
   6.2. Dimensão Participação na Escola e Relação com a Comunidade ....10
   6.3. Dimensão Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional ....10
7. Perfil dos níveis de desempenho ....11
8. Resultado final da avaliação ....11
9. Condições e efeitos da Avaliação ....12
10. Documentos da avaliação, natureza e orientações ....13
11. Calendarização da Avaliação ....14
12. Disposições finais ....16
13. Anexos ....16



NORTE2020 PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu

# 1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo primordial servir de referencial para a avaliação do desempenho dos docentes integrados na carreira e dos docentes em regime de contrato a termo, em conformidade com as orientações do Ministério da Educação e da Ciência nomeadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 26/2012 e no Decreto-Lei n.º 41/2012, ambos de 21 de fevereiro.

Para além do cumprimento das orientações legais sobre esta matéria, os documentos construídos adequam-se aos princípios e valores consagrados no Projeto Educativo do Agrupamento.

Neste processo, pretende-se que o dispositivo de avaliação do desempenho do pessoal docente se adeque ao contexto em que se desenvolve a atividade profissional, passando a funcionar como instrumento de desenvolvimento da organização educativa, potenciador da melhoria da qualidade do serviço educativo e das aprendizagens dos alunos, bem como da valorização e do desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes.



NORTE2020 PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

## 2. ENQUADRAMENTO GERAL

| | | |
|---|---|---|
| **Âmbito** | ***Conforme o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012***<br>Docentes integrados na carreira;<br>Docentes em período probatório<br>Docentes em regime de contrato a termo. | |
| **Objetivos** | ***Conforme o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012***<br>Melhoria da qualidade do serviço educativo;<br>Melhoria da aprendizagem dos alunos;<br>Valorização e desenvolvimento pessoal e profissional dos docentes;<br>Diagnóstico das necessidades de formação dos docentes. | |
| | ***Conforme o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 41/2012***<br>a) Contribuir para a melhoria da prática pedagógica do docente;<br>b) Contribuir para a valorização do trabalho e da profissão docente;<br>c) Identificar as necessidades de formação do pessoal docente;<br>d) Detetar os fatores que influenciam o rendimento profissional do pessoal docente;<br>e) Diferenciar e premiar os melhores profissionais no âmbito do sistema de progressão da carreira docente;<br>f) Facultar indicadores de gestão em matéria de pessoal docente;<br>g) Promover o trabalho de cooperação entre os docentes, tendo em vista a melhoria do seu desempenho;<br>h) Promover um processo de acompanhamento e supervisão da prática docente;<br>i) Promover a responsabilização do docente quanto ao exercício da sua atividade profissional. | |
| **Dimensões** | ***Conforme os artigos 4.º e 21.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012***<br>Científica e pedagógica* – 60%;<br>Participação na escola e relação com a comunidade – 20%;<br>Formação contínua e desenvolvimento profissional – 20%.<br>*Havendo observação de aulas, a avaliação externa representa 70% da percentagem prevista para a dimensão científica e pedagógica; | |
| **Periodicidade** *Conforme o artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012* | **Docentes integrados na carreira:**<br>- que tenham tido serviço docente efetivo em pelo menos metade do período em avaliação - uma vez em cada escalão. | |
| | **Docentes integrados na carreira:**<br>- que não tenham tido serviço docente efetivo em pelo menos metade do período em avaliação requerem ponderação curricular para efeitos de avaliação - até ao final do ciclo avaliativo. | |
| | **Docentes com contrato a termo:**<br>- 180 dias de serviço letivo efetivamente prestado (quando for prestado serviço em mais do que uma escola, a avaliação é realizada na escola onde o contrato termine em último lugar; se os contratos tiverem o mesmo termo, o docente opta pela escola que efetua a sua avaliação). | |
| | **Docentes em período probatório:**<br>- ano escolar coincidente com esse período. | |
| **Elementos de Referência** | ***Conforme o artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012***<br>- Os objetivos e metas do projeto educativo.<br>- Os parâmetros para cada uma das dimensões aprovados pelo conselho pedagógico.<br>- Os parâmetros estabelecidos a nível nacional para a avaliação externa fixados pelo Ministério da Educação. | |
| **Natureza da Avaliação** *Conforme o artigo 7.º do DecretoRegulamentar n.º 26/2012* | **Avaliação Interna** | Efetuada pelo agrupamento em todos os escalões. |
| | **Avaliação Externa** (centrada nas dimensões científica e pedagógica eoperacionalizada através da observação de aulas por um avaliador externo) | Observação de aulas obrigatória para docentes:<br>- no período probatório;<br>- nos 2º e 4º escalões;<br>- para a atribuição de *Excelente*;<br>- para docentes integrados na carreira que obtiveram a menção de *Insuficiente*. |



NORTE2020 PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu

## 3. INTERVENIENTES NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SUAS COMPETÊNCIAS

Para além do avaliado, elemento fulcral do processo de avaliação do desempenho, são ainda intervenientes, de acordo com o Decreto Regulamentar nº26/2012 de 21 de fevereiro, os seguintes.

| Intervenientes | Competências. |
|---|---|
| **Presidente do Conselho Geral** | ***Conforme o artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012***<br>a) Homologar a proposta de decisão do recurso à reclamação previsto no artigo 25.º;<br>b) Notificar o diretor para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 25.º. |
| **Diretor** | ***Conforme o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012***<br>a) Proceder à avaliação dos docentes referidos no artigo 27.º;<br>b) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que foi avaliador. |
| **Conselho Pedagógico** | ***Conforme o artigo 11º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012***<br>a) Eleger os quatro docentes que integram a secção de avaliação do desempenho docente;<br>b) Aprovar o documento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º;<br>c) Aprovar os parâmetros previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º. |
| **Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico** | ***Conforme o n.º 2 do artigo 12º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012***<br>a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o projeto educativo do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e o serviço distribuído ao docente;<br>b) Calendarizar os procedimentos de avaliação;<br>c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º;<br>d) Acompanhar e avaliar todo o processo;<br>e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;<br>f) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;<br>g) Aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º, sob proposta do avaliador. |
| **Avaliador Externo** | ***Conforme o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012***<br>– Proceder à avaliação externa da dimensão científica e pedagógica dos docentes por ela abrangidos. |
| **Avaliador Interno** | ***Conforme o n.º 3 do artigo 14º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012***<br>– Avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º através dos seguintes elementos:<br>a) Projeto docente, sem prejuízo do disposto do n.º 4 do artigo 17.º;<br>b) Documento de registo e avaliação;<br>c) Relatórios de autoavaliação. |



NORTE2020 PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu

# 4. PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS DA ADD

**(Decreto Regulamentar n.º 26/2012, de 21 de fevereiro)**

| | |
|---|---|
| **Calendarização da avaliação** | ***Conforme o artigo 15.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012***<br><br>Secção de ADD do CP em coordenação com os avaliadores. |
| **Documentos** | ***Conforme o artigo 16.º e 17.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012***<br><br>Projeto docente (facultativo).<br>Relatório de autoavaliação.<br>Parecer do avaliador.<br>Documentos de registo de participação nas dimensões da avaliação de desempenho docente. |
| **Projeto docente** (Facultativo; quando existir, o avaliador tem que dar o seu parecer por escrito ao avaliado). | ***Conforme o artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012***<br><br>Enunciado do contributo do docente para as metas e objetivos do Projeto Educativo.<br>Máximo de duas páginas.<br>Anual e em função do serviço distribuído.<br>Substituído pelas metas e objetivos do Projeto Educativo, quando não exista. |
| **Observação de aulas** (por avaliadores externos que registam as suas observações; em 180 min de aulas distribuídos em, pelo menos, 2 momentos diferentes) | ***Conforme o artigo 18.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012***<br><br>Facultativa a menos que o docente esteja:<br>- em período probatório;<br>- no 2º ou no 4º escalão;<br>- em qualquer escalão e deseje obter a classificação de *Excelente* (requerimento ao diretor até ao final do 1º período do ano anterior) ;<br>- tenha obtido a classificação de *Insuficiente.*<br>- Docente no 5º escalão (aulas observadas no último ano do ciclo avaliativo).<br>- Docentes em contrato a termo não há observação de aulas em caso algum. |
| **Relatório de autoavaliação** | ***Conforme o artigo 19.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012***<br><br>**Regime Geral** (máximo 3 páginas) - Deve versar sobre:<br>- prática letiva;<br>- atividades promovidas;<br>- análise dos resultados obtidos;<br>- contributo para os objetivos e metas do PE;<br>- formação realizada e seus reflexos na melhoria da atividade letiva.<br>**Regime Especial** (máximo 6 páginas) - Deve versar sobre:<br>- contributo para os objetivos e metas do PE;<br>- formação realizada e seus reflexos na melhoria da atividade letiva. |
| **Resultado da avaliação a atribuir em cada ciclo avaliativo** | ***Conforme o artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012***<br><br>Expresso numa escala de 1 a 10 valores convertidas em menções qualitativas. *Muito Bom e Excelente necessitam* de pelo menos 95% de cumprimento da componente letiva. |
| **Critérios de desempate** | ***Conforme o artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012***<br><br>a) Classificação obtida na dimensão científica e pedagógica.<br>b) Classificação obtida na dimensão participação na escola e relação com a comunidade<br>c) Classificação obtida na dimensão de formação contínua e desenvolvimento profissional.<br>d) Graduação profissional.<br>e) Tempo de serviço em exercício de funções públicas |



NORTE2020 PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu

# 5. DIMENSÕES E DOMÍNIOS DA AVALIAÇÃO

**(Artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)**

| *Dimensões* | *Domínios* |
|---|---|
| **Científica e Pedagógica (60%)** | Operacionaliza o eixo central da ação docente, concretizando-se em **dois domínios:**<br>– Preparação e organização das atividades letivas;<br>– Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos. |
| **Participação na escola e relação com a comunidade (20%)** | Considera as vertentes da ação docente relativas à concretização da missão da escola e à sua organização, bem como à relação da escola com a comunidade, concretizando-se em **dois domínios:**<br>– Contributo para a realização dos objetivos e metas do Projeto Educativo;<br>– Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica |
| **Formação contínua e desenvolvimento profissional (20%)** | Nesta dimensão, sobressai, a assunção da responsabilidade pela construção e uso do conhecimento profissional, em articulação com a promoção da qualidade do ensino, concretizando-se em **dois domínios:**<br>– Formação contínua realizada e creditada pelo CCFCP;<br>– Mobilização do conhecimento adquirido na melhoria do trabalho colaborativo e no desenvolvimento da Escola; |



NORTE2020 PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu

# 6. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO

**(Artigo 6º, n.º 1 alínea b) do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)**

## 6.1. Dimensão Científica e Pedagógica

| *Domínios* | *Parâmetros* |
|---|---|
| **Preparação e organização das atividades letivas (40%)** | **1.** Nível de desempenho que o docente evidencia no âmbito do rigor, coerência e inovação que empresta ao exercício de planificação das atividades letivas e de apoio pedagógico.<br>**2.** Nível de desempenho que o docente evidencia na promoção da articulação curricular com outras disciplinas e áreas curriculares.<br>**3.** Nível de desempenho que o docente evidencia na promoção da articulação curricular entre pares.<br>**4.** Nível de desempenho que o docente evidencia no âmbito do conhecimento científico, pedagógico e didático inerente à disciplina/área curricular ou atividade de apoio em que exerce a sua função.<br>**5.** Nível de desempenho que o docente evidencia no âmbito da conceção de estratégias de ensino adequadas às necessidades e ao contexto dos alunos. |
| **Processo de avaliação das aprendizagens dos alunos (20%)** | **6.** Nível de desempenho que o docente evidencia no âmbito da conceção e implementação de estratégias de avaliação diversificadas e rigorosas.<br>**7.** Nível de desempenho que o docente evidencia no âmbito da monitorização do desenvolvimento das aprendizagens dos alunos. |



NORTE2020 PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu

## 6.2. Dimensão Participação na Escola e Relação com a Comunidade

| *Domínios* | *Parâmetros* |
|---|---|
| **Contributo para a realização dos objetivos e metas do Projeto Educativo (10%)** | **1.** Nível de desempenho na participação na conceção, desenvolvimento, implementação e/ou avaliação de estratégias de melhoria e desenvolvimento ao nível do Projeto de Turma, de outras estruturas (Biblioteca, Clubes, Projetos,…) e/ou dos documentos institucionais e orientadores da vida da escola (PE, PAA, RI, …).<br>**2.** Nível de desempenho no envolvimento de atividades que contribuam para o cumprimento dos objetivos e metas do Projeto Educativo e/ou desenvolvam a relação da escola com a comunidade. |
| **Participação nas estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica e nos órgãos de administração e gestão (10%)** | **3.** Nível de desempenho na contribuição para a eficácia dos órgãos e estruturas em que participa: Departamento Curricular, Conselhos de Diretores de Turma, Conselhos de Turma/docentes ou Equipas Pedagógicas e outras estruturas do Agrupamento.<br>**4.** Nível de desempenho das funções inerentes aos cargos/serviços que lhe foram atribuídos. |

## 6.3. Dimensão Formação Contínua e Desenvolvimento Profissional

| *Domínios* | *Parâmetros* |
|---|---|
| **Formação contínua realizada e creditada pelo CCFCP (10%)** | **1.** Classificação obtida em formação contínua creditada realizada, ou equivalente, reconhecida pelo CCFCP.<br><br>**Nota:** É considerada a média das melhores classificações das formações obrigatórias para a duração do escalão, respeitando a legislação em vigor. |
| **Mobilização do conhecimento adquirido na melhoria do trabalho colaborativo e no desenvolvimento das Metas do Projeto Educativo (10%)** | **2.** Nível de desempenho que o docente evidencia na mobilização do conhecimento adquirido, na melhoria das suas práticas de trabalho colaborativo e na prossecução das metas do Projeto Educativo. |



NORTE2020 PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu

## 7. PERFIL DOS NÍVEIS DE DESEMPENHO

| *Níveis de Desempenho* | *Perfil* |
|---|---|
| **Excelente** | O nível ***Excelente*** situa-se no patamar de desempenho que, para além da satisfação dos requisitos essenciais, se caracteriza, no conjunto das dimensões, por níveis elevados de iniciativa, colaboração e investimento e no reconhecimento da sua influência e papel de referência na escola e na profissão. |
| **Muito Bom** | O nível ***Muito Bom*** situa-se no patamar de desempenho que, para além da satisfação dos requisitos essenciais, se caracteriza, no conjunto das dimensões, por níveis elevados de iniciativa, colaboração e investimento. |
| **Bom** | O nível ***Bom*** caracteriza-se pela consecução de um desempenho correspondente, sem limitações, ao essencial dos parâmetros enunciados. |
| **Regular** | Desempenho com limitações no essencial dos parâmetros. |
| **Insuficiente** | Desempenho com graves limitações no essencial dos parâmetros. |

## 8. RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

**(Artigo 20º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)**

O resultado final da avaliação a atribuir em cada ciclo de avaliação é expresso numa escala graduada de **1** a **10** valores. Os valores a utilizar nos documentos são arredondados às milésimas, bem como a classificação final.

| *Escala Graduada* | *Menções Qualitativas* |
|---|---|
| 9 a 10 | Excelente |
| 8 a 8,9 | Muito Bom |
| 6,5 a 7,9 | Bom |
| 5 a 6,4 | Regular |
| 1 a 4,9 | Insuficiente |



NORTE2020 PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu

# 9. CONDIÇÕES E EFEITOS DA AVALIAÇÃO

| ***Menção Qualitativa*** | **Classificação** *(Artigo 20º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)* | **Efeitos** *(Artigo 23º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)* |
|---|---|---|
| **Excelente** | Se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 95, não for inferior a 9 e o docente tiver tido aulas observadas. | A atribuição da menção de ***Excelente*** determina a bonificação de um ano na progressão na carreira docente, a usufruir no escalão seguinte.<br>No 4.º e 6.º escalão permite a progressão ao escalão seguinte sem a observação do requisito relativo à existência de vagas. |
| **Muito Bom** | Se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior ao percentil 75, não for inferior a 8 e não tenha sido atribuída ao docente a menção Excelente[1]. | A atribuição da menção de ***Muito Bom*** determina a bonificação de seis meses na progressão na carreira docente, a gozar no escalão seguinte.<br>No 4.º e 6.º escalão permite a progressão ao escalão seguinte sem a observação do requisito relativo à existência de vagas. |
| **Bom** | Se, cumulativamente, a classificação for igual ou superior a 6,5 e não tiver sido atribuída a menção de Muito Bom ou Excelente. | A atribuição da menção qualitativa igual ou superior a ***Bom*** determina:<br>a) Que seja considerado o período de tempo do respetivo ciclo avaliativo para efeitos de progressão na carreira docente;<br>b) A conversão da nomeação provisória em nomeação definitiva em lugar do quadro no termo do período probatório. |
| **Regular** | Se a classificação for igual ou superior a 5 e inferior a 6,5. | A atribuição da menção de ***Regular*** determina que o período de tempo a que respeita só seja considerado para efeitos de progressão na carreira após a conclusão com sucesso de um plano de formação com a duração de um ano. |
| **Insuficiente** | Se a classificação for inferior a 5. | A atribuição da menção de ***Insuficiente*** implica:<br>a) A não contagem do tempo de serviço do respetivo ciclo avaliativo para efeitos de progressão na carreira docente e o reinício do ciclo de avaliação:<br>b) A obrigatoriedade de conclusão com sucesso de um plano de formação com a duração de um ano que integre a observação de aulas, proposto pelo avaliador ou avaliadores e aprovado pelo conselho pedagógico.<br>A atribuição aos docentes integrados na carreira de duas menções consecutivas de Insuficiente determina a instauração de um processo de averiguações.<br>A atribuição aos docentes em regime de contrato a termo de duas menções consecutivas de Insuficiente determina a impossibilidade de serem admitidos a qualquer concurso de recrutamento de pessoal docente nos três anos escolares subsequentes à atribuição daquela avaliação. |

1 Os docentes em regime de contrato a termo não podem aceder à classificação de Excelente, pela conjugação do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 18.º com o n.º 7 do mesmo artigo.



NORTE2020 PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu

# 10. DOCUMENTOS DA AVALIAÇÃO, NATUREZA E ORIENTAÇÕES

**(Artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 26/2012 de 21 de fevereiro)**

| *Documento* | Natureza | Orientações |
|---|---|---|
| **Projeto Docente**[2] | **Opcional** | Documento que tem por referência as metas e objetivos do projeto educativo e consiste no enunciado do contributo do docente para a sua concretização.<br><br>**O documento deve:**<br>a) Ser preenchido pelo avaliado;<br>b) Ser constituído por um máximo de 2 páginas, com espaçamento entre linhas 1,5 e tamanho do tipo de letra 11 (mínimo);<br>c) Ser elaborado anualmente em função do serviço distribuído;<br>d) Ser entregue em triplicado, nos Serviços Administrativos, sendo um exemplar arquivado no processo do avaliado, outro entregue ao avaliador e outro remetido ao Presidente da SADD. |
| **Documento de registo de participação nas dimensões do desempenho do pessoal docente** | **Obrigatório** | Documento aprovado pelo Conselho Pedagógico<br><br>**O documento deve:**<br>a) Ser preenchido pelo avaliador;<br>b) Ser entregue, em duplicado, nos Serviços Administrativos, sendo um exemplar arquivado no processo do avaliado e o outro remetido ao Presidente da SADD. |
| **Relatório de autoavaliação** | **Obrigatório** | **O documento deve:**<br>a) Ser preenchido pelo avaliado;<br>b) Ser constituído por um máximo de 3 páginas (regime geral) e 6 páginas (regime especial), com espaçamento entre linhas 1,5 e tamanho do tipo de letra 11;<br>c) Ser entregue em triplicado (no caso do docente ser avaliado nesse ano letivo), nos Serviços Administrativos, sendo um exemplar arquivado no processo do avaliado, outro entregue ao avaliador e outro remetido ao Presidente da SADD. |
| **Parecer do relatório de autoavaliação** | **Obrigatório** | **O documento deve:**<br>a) Ser preenchido pelo avaliador;<br>b) Ser entregue em triplicado, nos Serviços Administrativos, sendo um exemplar arquivado no processo do avaliado, outro entregue ao avaliado e outro remetido ao Presidente da SADD. |

2 Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º o Projeto Docente carece de apreciação realizada pelo avaliador e comunicação por escrito ao avaliado.



NORTE2020 PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu

# 11. CALENDARIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO

| Etapa | Intervenientes | Calendarização |
|---|---|---|
| Apresentação do projeto docente *opcional (via Serviços Administrativos)* | *Avaliado* | Até **31 de dezembro** de cada ano escolar do ciclo avaliativo do docente ou nos 15 dias subsequentes ao primeiro dia de apresentação ao serviço para os docentes com contrato a termo. |
| Solicitação de observação de aulas *(via CFAEDT com conhecimento aos Serviços Administrativos)* | *Avaliado* | Até ao **final do primeiro período do ano escolar anterior ao da sua realização**. |
| Requerimento de dispensa de avaliação *(via Serviços Administrativos)* | *Avaliado* | Até **31 de dezembro**. |
| Informação sobre a opção pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde se efetua a avaliação *(via Serviços Administrativos)* | *Avaliados contratados* | Até **31 de dezembro** ou no prazo de 15 dias após o enquadramento no n.º 7 do artigo 5.º. |
| Designação de avaliadores internos *(via Serviços Administrativos)* | *Coordenador de Departamento* | Até **31 de janeiro** ou sempre que necessário, em função do período de contrato dos docentes com contrato a termo. |
| Requerimento para solicitar mudança para avaliação pelo regime geral *(via Serviços Administrativos)* | *Avaliado* | Até **31 de janeiro**. |
| Apreciação do Projeto Docente | *Avaliador* | Até **15 de fevereiro** ou até 15 dias após a entrega do projeto docente, no caso dos docentes com contrato a termo. |



NORTE2020 PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu

| | | |
|---|---|---|
| Entrega do relatório de autoavaliação *(via Serviços Administrativos)* | *Avaliados* | **Para docentes com contrato a termo e docentes integrados na carreira no ano anterior ao fim do ciclo avaliativo**:<br>Até **15 de junho** do ano escolar que exerce funções ou nos 5 dias subsequentes ao último dia do contrato, para os docentes com contrato a termo.<br>**Para os docentes integrados na carreira nos restantes anos:**<br>Até **30 de junho** do ano escolar em que exerce funções. |
| Entrega do parecer do relatório de auto-avaliação pelos avaliadores internos *(via Serviços Administrativos)* | *Avaliadores internos* | Para docentes com contrato a termo e docentes integrados na carreira no ano anterior ao fim do ciclo avaliativo:<br>Até **30 de junho** do ano escolar em que exerce funções ou nos 3 dias subsequentes à entrega do relatório de autoavaliação para os docentes com contrato a termo. |
| Articulação entre avaliador externo e interno | *Avaliadores internos e externos* | Até **15 de junho** |
| Entrega do resultado da avaliação externa *(via Serviços Administrativos)* | *Avaliadores externos* | Até **30 de junho** |
| Avaliação *(Entregar ao Presidente da SADD)* | *Avaliadores internos* | Até **14 de julho** |
| Avaliação Final | *Secção de Avaliação de Desempenho Docente ou Diretor* | Para docentes com contrato a termo e docentes integrados na carreira:<br>Até **15 de julho** do ano escolar em que exerce funções. |
| Comunicação ao avaliado do resultado da avaliação *(Carta Registada com aviso de receção)* | | Para docentes com contrato a termo e docentes integrados na carreira:<br>Até **29 de julho** do ano escolar em que exerce funções. |
| Reclamação e Recurso | *Avaliados* | Nos termos da Lei. |

***Nota:*** *Os docentes com contrato a termo, sempre que reúnam as condições para se enquadrarem no n.º 7 do artigo 5.º, devem dar início ao processo, de acordo com a calendarização.*



NORTE2020 PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA Fundo Social Europeu

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

A consulta deste guião não substitui a leitura atenta da legislação em vigor, que, em caso de dúvidas ou omissões, prevalece sempre sobre o presente guião.

De forma a adequar-se aos normativos legais entretanto publicados, o presente guião pode vir a ser alterado a qualquer momento, sendo disso dado conhecimento aos docentes.

## 13. ANEXOS

- ***Anexo 1***: Requerimento de Observação de aulas Modelo CFAEDT)
- ***Anexo 2:*** Designação do avaliador interno
- ***Anexo 3:*** Escolha do agrupamento de escolas ou escola não agrupada para avaliação
- ***Anexo 4:*** Apreciação do projeto docente
- ***Anexo 5:*** Documentos de registo de participação nas dimensões da Avaliação de Desempenho Docente – Avaliação Interna
- ***Anexo 6:*** Relatório de autoavaliação – Regime Geral - Modelo A
- ***Anexo 7:*** Relatório de autoavaliação – Regime Especial - Modelo B
- ***Anexo 8:*** Ficha de Registo e Avaliação
- ***Anexo 9:*** Parecer do Relatório de Autoavaliação



NORTE2020 PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu